



# RESOLUÇÃO Nº 6

DE 5 DE JUNHO 1962  
(Revogada pela Resolução nº 103/73)

O Conselho Federal de Farmácia usando de atribuições do artigo 6º, alínea “i” da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e:

CONSIDERANDO ser imperativo para a disciplina profissional a aprovação do Código de Ética da Profissão Farmacêutica;

CONSIDERANDO a manifestação unânime da classe farmacêutica em Assembléia Geral dos Conselheiros Federais e Presidentes Regionais, realizada nos dias 25 a 26 de janeiro de 1962;

RESOLVE:

**Art. 1º** - É aprovado o “Código de Ética da Profissão Farmacêutica” anexo à presente Resolução.

**Art. 2º** - O “Código de Ética da Profissão Farmacêutica” obriga a todos os profissionais da Farmácia e entra em vigor na data de sua publicação no diário Oficial da União.

JAYME TORRES  
Presidente